PROJETO DE LEI DO LESGILATIVO Nº 024/2018 Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Vereadora,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Legislativo, que institui o Programa Férias com Merenda na rede municipal de ensino do Município de Guaçuí.

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por objetivo criar o Programa Férias com Merenda.

Esse Programa tem por finalidade o fornecimento de uma refeição diária, de segunda a sexta-feira, nos períodos de férias escolares do meio e do final do ano letivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A proposta também estabelece que para se beneficiar do Programa Férias com Merenda o aluno interessado deverá fazer a solicitação e se cadastrar previamente na direção da respectiva unidade escolar.

Também estabelecemos que o cardápio da alimentação escolar a ser fornecida aos alunos participantes do Programa Merenda na Escola deverá ser o mesmo cardápio fornecido durante o ano letivo normal.

Ressaltamos que, muitas dessas crianças não têm condições de se alimentarem normalmente em suas casas, e se beneficiam da merenda escolar, porém, no período de férias isso não ocorre.

Infelizmente muitos estudantes passam dificuldades, pois a alimentação servida em suas residências é precária, e, em alguns casos, existem crianças que até passam fome, razão pela qual, a implantação desse programa é de suma importância, visando mudar essa fatalidade implantando a merenda nas férias na Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares para aprovação desse Projeto.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar" Guaçuí/ES 03 de setembro de 2018.

Valmir Santiago

Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LESGILATIVO Nº 024/2018

"Institui o Programa Férias com Merenda na rede municipal de ensino do Município de Guaçuí".

O Vereador *in fine*, assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

- Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Guaçuí o Programa Férias com Merenda, na forma estabelecida nesta lei.
- Art. 2º. O Programa Férias com Merenda tem por finalidade o fornecimento de uma refeição diária, de segunda a sexta-feira, nos períodos de férias escolares do meio e do final do ano letivo, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 3°. Para se beneficiar do Programa Férias com Merenda, o aluno interessado, através de seu responsável legal, deverá fazer a solicitação por escrito e se cadastrar previamente na direção da respectiva unidade escolar.
- Art. 4°. O cardápio da alimentação escolar a ser fornecida aos alunos participantes do Programa Férias com Merenda deverá ser o mesmo cardápio fornecido durante o ano letivo normal.
- Art. 5°. O Programa Férias com Merenda deverá ser implantado de forma gradual e progressiva.
- Art. 6°. É de responsabilidade da diretoria de cada unidade escolar providenciar para que não falte a merenda aos participantes do Programa Férias com Merenda.
- Art. 7°. Caberá ao Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento das disposições desta lei.
- Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar" Guaçuí/ES 03 de sétembro de 2018.

Valmir Santiago

Vereador da Câmara Municipal de Guacuí